



INFORMAÇÃO

PROCESSO N.º 33673/2022

ASSUNTO: Projeto de Alteração ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Leiria – Submissão a consulta pública e audiência de entidades

1. Enquadramento

- a) Em cumprimento do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, doravante designado CPA, a Câmara Municipal deliberou, em 14 de maio de 2024, dar início ao procedimento e participação procedimental, para a Alteração ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Leiria, tendo concedido o prazo de 10 dias úteis para a constituição de interessados e a apresentação de contributos.
- b) A publicitação devida foi efetuada através do Edital n.º 89/2024, de 20 de maio, sendo que no referido período não se constituíram interessados, pelo que não houve contributos a ser tidos em consideração para a sua inserção na alteração do regulamento.

Assim, cumpre agora apresentar o projeto de Alteração ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Leiria elaborado, que se anexa, o qual, em razão da matéria que disciplina, deve ser submetido a consulta pública, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do CPA. Para tanto, o projeto do regulamento deve ser publicitado na 2.ª série do Diário da República e na página de internet do Município de Leiria, dispondo os interessados de 30 dias para apresentar por escrito as suas sugestões.

Impõe-se, igualmente, submeter o mesmo projeto de alteração ao regulamento, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação, a audiência das seguintes entidades: UGT- União Geral de Trabalhadores; CGTP - Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro; Associação de Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal; DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor; ASAE - Autoridade de Segurança Alimentar e Económica; APA - Agência Portuguesa de Ambiente; Autoridade Marítima, Polícia de Segurança Pública de Leiria; Guarda Nacional Republicana - Comando Territorial de Leiria; ACILIS - Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós e Juntas de Freguesia do Concelho de Leiria, dispondo as mesmas de 30 dias para apresentar por escrito as suas sugestões.

Por razões de economia processual, apresentamos em associados, minuta de deliberação da Câmara Municipal, propondo-se que igualmente seja levada à apreciação do Senhor Vereador José Cunha.

À consideração superior.

A trabalhadora



MUNICÍPIO DE LEIRIA · CÂMARA MUNICIPAL

Despacho:

Despacho:



Projeto de Alteração ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Leiria

Nota justificativa

Considerando que:

O Regulamento n.º 891/2019 - Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Leiria, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 221/2019, de 18 de novembro, entrou em vigor 15 dias após essa data;

Este regulamento tem como norma habilitante o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, que estabelece um novo regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, sucessivamente alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, que aprova o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas, alterou, conforme resulta do seu artigo 30.º, as alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio;

Esta alteração legislativa deve repercutir-se no Regulamento n.º 891/2019, tanto no que diz respeito aos ilícitos tipificados, como ao Regime Jurídico das Contraordenações Económicas, por forma a alcançar a adequação entre os dois diplomas;

A deliberação da Câmara Municipal, de 7 de janeiro de 2020, se destinou a aclarar as dúvidas suscitadas quanto aos tipos de atividade mencionados no n.º 4 e na alínea a) do n.º 10 do artigo 6.º do Regulamento n.º 891/2019; e, no que diz respeito aos critérios limitativos para os pedidos de alargamento pontual do horário, o preceituado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º do mesmo regulamento, impondo-se que as interpretações efetuadas sejam acolhidas por este regulamento;

A Câmara Municipal, por sua deliberação de 31 de maio de 2022, procedeu ao alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas, sem espaço de dança, inseridos em edifícios habitacionais, sítios na Praia do Pedrógão, por mais duas horas, ficando sujeitos aos deveres nela fixados; e que também na Praia do Pedrógão, os estabelecimentos de bebidas que exerçam a atividade de bar e outros estabelecimentos análogos devem beneficiar de tratamento idêntico, revela-se, assim, indispensável que o Regulamento n.º 891/2019 passe a consagrar o alargamento de horário de funcionamento destes estabelecimentos;

É necessário prever o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais durante a realização de eventos municipais ou realizados por entidades distintas em parceria com o Município;

É da competência dos órgãos municipais, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua redação atual, adaptar os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais;

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada em sua reunião de 14 de maio de 2024, o início do procedimento de elaboração da presente alteração ao regulamento foi publicitado, através do Edital n.º 89/2024, de 20 de maio, na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, sendo concedido o prazo de 10 dias úteis para constituição de interessados e a apresentação dos contributos, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo;



Decorrido o referido prazo, não se constituíram interessados nem foram oferecidos quaisquer contributos a ser tidos em consideração na elaboração da alteração ao regulamento.

Assim sendo, e considerando que compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos com eficácia externa do Município de Leiria, conforme decorre das disposições conjugadas da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi elaborado o Projeto de Alteração ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Leiria sobre o qual, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua redação atual, vão ser ouvidas as seguintes entidades: a UGT – União Geral de Trabalhadores; a CGTP – Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses; o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro; a Associação de Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal; a DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor; a ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica; a APA – Agência Portuguesa de Ambiente; a Autoridade Marítima; a Polícia de Segurança Pública de Leiria; a Guarda Nacional Republicana – Comando Territorial de Leiria; a ACILIS – Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós e as Juntas de Freguesia do concelho de Leiria.

Nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, atenta a natureza da matéria que disciplina, o Projeto de Alteração ao Regulamento vai também ser submetido a consulta pública destinada a recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, contados da sua publicação na 2.ª série do Diário da República.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento procede à alteração ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Leiria, publicado como Regulamento n.º 891/2019 no Diário da República, 2.ª série, n.º 221, de 18 de novembro de 2019.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Leiria

Os artigos 6.º, 14.º, 36.º, 37.º e 42.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Leiria, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 6.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - Aos estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço de dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, designadamente discotecas, *boîtes*, *cabarets*, clubes noturnos e clubes de dança, *dancings*, casas de fado e outros estabelecimentos análogos (CAE 56105, CAE 56305), ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza não artística, é aplicável, para todos os dias da semana, o horário de funcionamento compreendido entre as 15h00 e as 05h00 do dia seguinte.

5 - Os estabelecimentos a que se refere o número anterior têm de possuir obrigatoriamente um título de utilização de “recinto de espetáculos de natureza não artística”, não sendo admissíveis quaisquer outros.



- 6 - (Anterior n.º 5.)
- 7 - (Anterior n.º 6.)
- 8 - (Anterior n.º 7.)
- 9 - (Anterior n.º 8.)
- 10 - (Anterior n.º 9.)
- 11 - (Anterior n.º 10.)

Artigo 14.º

[...]

1 - Os horários de funcionamento dos estabelecimentos podem ser alargados, a requerimento do interessado, um dia por ano, para a realização de eventos específicos.

2 - Sem prejuízo do disposto número anterior, os estabelecimentos previstos no artigo 6.º podem estar abertos mais duas horas para além dos respetivos limites de horário fixados no presente regulamento, na noite de segunda-feira de Carnaval, na véspera do Dia da Cidade (de 21 para 22 de maio), na Noite de Passagem de Ano (de 31 de dezembro para 1 de janeiro), durante os eventos de Recriação Histórica “Leiria há cem anos” e “Leiria Medieval”, Festival “A Porta” e “Extramuralhas” e quando, pontualmente, assim for decidido pela Câmara Municipal.

3 - Sempre que outros eventos sejam promovidos pelo Município ou realizados por entidades distintas em parceria com esta entidade, o horário de funcionamento dos estabelecimentos pode ser alargado, nos termos a fixar por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 36.º

[...]

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento, bem como do cumprimento das decisões que venham a ser tomadas no âmbito do regime nele previsto, compete aos serviços de Fiscalização Municipal, à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Autoridade Marítima e à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

Artigo 37.º

Contraordenações

1 - Constitui contraordenação económica leve, punível nos termos do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas:

- a) O funcionamento do estabelecimento fora do horário estabelecido nos termos do presente regulamento;
- b) *(Revogada.)*
- c) *(Revogada.)*
- d) A falta da afixação do mapa de horário de funcionamento atualizado em local bem visível do exterior;
- e) *(Revogada.)*
- f) *(Revogada.)*
- g) *(Revogada.)*
- h) *(Revogada.)*



2 - (Revogado.)

3 - (Revogado.)

4 - (Revogado.)

5 - [...]

6 - (Revogado.)

7 - [...]

8 - As autoridades de fiscalização mencionadas no artigo anterior podem determinar, de imediato, o encerramento do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 42.º

[...]

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua redação atual, do Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, e do Código do Procedimento Administrativo.”

Artigo 3.º

Aditamento ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Leiria

É aditado ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Leiria o artigo 6.º-A, com a seguinte redação:

“Artigo 6.º-A

Regime específico dos horários de funcionamento na Praia do Pedrógão

Na Praia do Pedrógão, o horário de funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou bebidas sem espaço de dança e dos estabelecimentos de bebidas que exerçam a atividade de bar e outros análogos, inseridos em edifícios habitacionais, é alargado por mais duas horas, desde que adotem as medidas necessárias a impedir a propagação de ruído do interior para o exterior, respeitando os limites previstos no Regulamento Geral do Ruído.”

Artigo 4.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor da presente alteração, são revogadas as alíneas b), c) e e) a h) do n.º 1 e n.ºs 2 a 4 e 6 do artigo 37.º e os artigos 38.º, 39.º e 40.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Leiria.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Leiria entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República.